

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência : Pregão Eletrônico SRP N° 10/2024.

Assunto : Recurso Administrativo contra a decisão do Pregoeiro.

Objeto : Contratação de empresa especializada para eventual Aquisição de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação destinado a proteção das redes computacionais dos clientes da PRODAM compreendendo a alocação de equipamentos Firewall de Próxima Geração (Next Generation Firewall-NGFW), operação e monitoramento remoto em regime 24x7, software para o gerenciamento centralizado e emissão de relatórios, prestação de serviços para instalação e configuração da solução, suporte técnico do fabricante para o hardware com garantia da solução e licenciamento do software para atualização pelo período de 36 meses, treinamento oficial do fabricante e transferência de conhecimento da solução para a equipe da PRODAM, conforme especificações no Edital e seus anexos.

Recorrente : OI SOLUÇÕES S/A

Recorrida : IT PROTECT SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Trata-se de Recurso interposto pela empresa OI SOLUÇÕES S/A em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP N.º 10/2024.

1.2. A recorrida IT PROTECT SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA não apresentou as suas contrarrazões.

1.3. As razões encontram-se disponíveis para consulta, na íntegra, no portal de transparência da PRODAM, disponível no sítio <https://prodam.am.gov.br/aceso-a-informacao/pregao-eletronico-10-2024/>.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. A intenção de recorrer por parte dos licitantes não se submete ao juízo de admissibilidade por parte deste pregoeiro, uma vez que a licitação foi realizada junto

ao portal de compras do governo federal – comprasnet, que por sua vez, não prevê mais tal possibilidade, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES Nº 73/2022:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

3. DOS FATOS

3.1. O presente Pregão Eletrônico, o qual é conduzido através do portal de compras do governo federal – comprasnet, conforme disposto no edital, contém 6 (seis) itens compondo um único grupo.

3.2. A empresa Recorrente OI SOLUÇÕES S/A é licitante e participou da sessão pública de lances, em 10/10/2024, estando classificada em primeiro lugar, sendo desclassificada.

3.3. A licitante Recorrida IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, classificada em terceiro lugar, foi convocada, em 18/10/2024, sendo considerada habilitada em 30/10/2024.

3.4. A licitante OI SOLUÇÕES S/A, em 30/10/2024, manifestou intenção de interpor recurso, e tempestivamente, a empresa Recorrente apresentou o Recurso Administrativo requerendo a reforma da sua desclassificação. A empresa Recorrida não apresentou contrarrazões.

4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

4.1. Afirma que foi desclassificada por não atender a cerca de 30 (trinta) itens:

a) No ponto-a-ponto a licitante apresentou documentação de uma versão legada não condizente com a versão mais atual disponível, não atendendo, portanto, ao item 7.3.4 e seu subitem 7.3.4.1.

4.2. Argumenta que não foi dada a oportunidade da empresa se defender/esclarecer, através de diligências, para sanar qualquer dúvida apontada na sua desclassificação.

5. DO PEDIDO DA RECORRENTE

5.1. Requer a Recorrente:

- a) Que seja devidamente processado o presente Recurso Administrativo para que o I. Pregoeiro da PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, se digne a reformar a decisão que desclassificou a sua proposta, sob pena de grave ofensa aos princípios norteadores das licitações.

6. DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

6.1. A recorrida IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA não apresentou contrarrazões.

7. DA ANÁLISE

7.1. Insta salientar que a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A. é um sociedade de economia mista, sendo regida pela Lei nº 13.303/2016.

7.2. O supracitado instrumento federal disciplina diversos pontos dos procedimentos de licitação a serem seguidos pelas estatais, inclusive os princípios insculpidos no art. 31, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da **impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso).**

7.3. Ressalta-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto n.º 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da**

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

7.4. Dito isto, após apreciação dos fundamentos elencados no recurso interposto pela empresa OI SOLUÇÕES S/A passamos a análise do mérito.

7.5. Os questionamentos apresentados pela recorrente OI SOLUÇÕES S/A foram analisados pela equipe técnica da PRODAM, considerando o cumprimento dos itens exigidos no edital e seus anexos, em conformidade com o parágrafo único do item 8 do Edital, que dispõe sobre a solicitação de manifestação técnica.

7.6. Registra-se que os documentos comprobatórios incluídos na proposta da recorrente OI SOLUÇÕES S/A referem-se a versões defasadas do produto, anteriores à versão mais atual disponível, o que contraria o item 7.4.3 do termo de referência, conforme segue:

7.3.4. As versões dos softwares ofertados pela CONTRATADA sempre deverão estar com a versão mais atual disponível no mercado. A versão anterior:

7.3.4.1. Não poderá permanecer instalada mais do que 03 (três) meses, após o lançamento da última versão homologada ou poderá permanecer instalada por tempo maior, desde que acordado com a CONTRATANTE;

7.7. Dessa forma, entende-se que, ao apresentar as documentações comprobatórias dos requisitos técnicos do certame para os produtos ofertados, a licitante deve evidenciar tais requisitos na versão atual da documentação dos sistemas operacionais ou produtos, correspondente ao produto ofertado ou, preferencialmente, em uma versão mais recente. Não sendo aceita uma versão anterior.

7.8. Nesse contexto, a equipe técnica da PRODAM analisou minuciosamente nas novas fontes de comprovação documentais apresentadas pela recorrente OI SOLUÇÕES S/A conforme Parecer Técnico anexo e publicado no Portal de Transparência através do link: <https://www.prodam.am.gov.br/transparencia/>.

7.8.1. A segunda documentação apresentada no recurso administrativo deixou evidente que a licitante cometeu um erro material ao inserir os links comprobatórios no documento ponto-a-ponto.

7.9. Assim, considerando os fundamentos acima expostos, cabe à Administração o dever de avaliar e conferir minuciosamente a proposta e a

documentação das empresas licitantes interessadas na contratação do objeto ora licitado, em busca da proposta mais vantajosa.

7.10. Verificou-se o integral cumprimento dos ditames legais, em observância aos princípios da Isonomia, Impessoalidade, Eficiência, Economicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Supremacia do Interesse Público.

7.11. Considerando que o Pregoeiro garantiu igualdade de condições de participação e competição aos licitantes interessados, e com base no parecer técnico emitido sobre o recurso apresentado, defere-se o pedido da recorrente, classificada em 1º lugar, e declarando-a vencedora do Pregão Eletrônico SRP– Nº 10/2024.

8. DA DECISÃO

8.1. Tendo em vista os princípios da isonomia, da proposta mais vantajosa para a administração, e vinculação ao instrumento convocatório, e por todo o demais exposto, analisando detidamente cada ponto do recurso, bem como o parecer técnico, tem-se por suficientes as justificativas apresentadas pela Recorrente para modificar a decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.2. Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, CONHEÇO das razões do recurso por tempestivos, para, NO MÉRITO, dar-lhe **PROVIMENTO**.

8.3. Reformada a decisão, retornaremos o certame para a fase de julgamento a fim de serem tomadas as medidas devidas.

Manaus, 18 de novembro de 2024

Atenciosamente,

GILSON DE SENA DA SILVA
Pregoeiro